

RESOLUÇÃO CU N° 108/2011

Estabelece a reserva de vagas no Processo Seletivo Vestibular para candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino de Ensino e para aqueles que se autodeclararem negros.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro, em especial, o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira vem desenvolvendo ações voltadas à mudança de mentalidade para a eliminação do preconceito e da discriminação raciais, bem como para reduzir as desigualdades socioeconômicas, com ênfase na população negra;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da autonomia universitária;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Comissão encarregada de propor metodologia e cronograma para discussão da Política de Cotas no âmbito da Universidade Estadual de Londrina constante do processo 24.244/2011, anexado ao processo nº 23.792/ 2010, e aprovado pelo Conselho Universitário em 26/8/2011;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que 40% (quarenta por cento) das vagas de cada Curso de Graduação, ofertadas em Processo Seletivo Vestibular pela Universidade Estadual de Londrina, serão reservadas a estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino, sendo que metade deste percentual será reservado a candidatos que se autodeclararem negros.

- § 1º Os percentuais definidos no *caput* deste artigo serão calculados em relação à quantidade de vagas ofertadas para o Processo Seletivo Vestibular da UEL.
- § 2º Os estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas.
- § 3º Os estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino deverão, no ato de inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas a negros, e declarar que possuem pele de cor preta ou parda.
- § 4º Não poderão se candidatar às vagas reservadas nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos com curso superior concluído, e essa condição será objeto de declaração específica no ato de inscrição.
- Art. 2º As vagas ofertadas em Processo Seletivo Vestibular, excetuada a reserva estabelecida no *caput* do Art. 1º, serão disputadas pelos estudantes inscritos no sistema universal, os quais serão classificados, por curso e por turno, em ordem decrescente e de acordo com o total de pontos obtidos nas provas, exceto por aqueles classificados às vagas reservadas nos termos do § 1º do Art. 1º desta Resolução.
- Art. 3º Considera-se negro o candidato que possuir pele de cor preta ou parda.
- Art. 4º O percentual de vagas definido no *caput* do art. 1º deverá vigorar por um período de 5 (cinco) anos letivos, contados a partir do ano letivo de 2013.
- Art. 5º Para se matricular às vagas mencionadas no *caput* do art. 1º, os candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino e os que se autodeclararam negros deverão comprovar que cursaram as quatro últimas séries do Ensino Fundamental, da 5ª a 8ª série e as três séries do Ensino Médio, da 1ª à 3ª série, em Instituição Pública de Ensino, mediante a entrega, no ato da matrícula, da documentação escolar pertinente, a qual será objeto de análise pela Universidade e, verificada a sua regularidade, a matrícula será homologada.
- Parágrafo único. Entende-se por Instituições Públicas de Ensino, para efeito do disposto nesta Resolução, como sendo aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.
- Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará uma comissão para homologar a matrícula dos candidatos que se autodeclararam negros, após verificação dessa condição, conforme descrito no artigo 3º desta Resolução, formada por servidores da Universidade, representantes da comunidade externa e do Conselho da Comunidade Negra de Londrina, estas duas na proporção de até 1/3 (um terço) do total dos membros.





Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará membros para compor uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Política de Cotas na UEL, que apresentará aos Conselhos Superiores relatório anual de acompanhamento e de avaliação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de agosto de 2011.

Profª Drª Nádina Aparecida Moreno
Reitora